

**CONTRATO Nº 150/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CMJ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MEDIÇÃO DAS RUAS CAPITÃO ZORZI, URBANO NICOLAU E VICTORIO DALMORA DO MUNICIPIO DE LINDOIA DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CMJ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita CNPJ sob nº 35.618.320/0001-94, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, 1062, Centro, Irani – SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor Jonas Toigo Bitencourt, inscrito no CPF sob nº 051.870.059-36, portador da Cédula de Identidade nº 3.527.123 – SSP – SC, residente e domiciliado na Rua Itália, 389, Bairro das Nações, Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviço especializados de engenharia na elaboração de planilhas de aditivo e medição das Ruas Capitão Zorzi, Urbano Nicolau e Victorio Dalmora, necessários para a prestação de contas junto ao BRDE, de recursos recebidos através do FUMDAM do município de Lindóia do Sul, baseado nos projetos apresentados pelo Município no processo licitatório nº 41/2014, conforme descrito abaixo:

1.2 O presente termo tem por objeto a para prestação de serviço na medição das ruas Capitão Zorzi, Urbano Nicolau e Victorio Dalmora do município de Lindóia do Sul, conforme descrito abaixo:

- ✓ Elaboração de Planilhas de aditivo e medições no modelo BRDE;
- ✓ Elaboração de laudo técnico referente a qualidade e quantidade de materiais utilizados nas obras (laudo baseado nos ensaios realizados durante a obra e enviados ao Município e pagamentos realizados durante as obras);
- ✓ Memoriais de cálculos das quantidades de materiais utilizados na obra.

1.3. Justifica-se que a contratação se faz necessária para atender a Diligência do corpo técnico do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, órgão gestor dos recursos e responsável pela análise da competente prestação de contas, que solicita encaminhamento de documentos relativos à Termo Aditivo do Contrato de Repasse não encaminhados à época da execução das obras, sob pena de ter a prestação de contas considerada irregular com a conseqüente devolução dos recursos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A contratada deverá executar serviços ora contratados, com entrega junto ao setor de engenharia do Município das planilhas, laudos e memoriais descritivos descritos no item 1 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/01/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega de planilhas, laudos e memoriais de cálculo, e da nota fiscal de serviços.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2019:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

06.001 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes/Diretoria de Urbanismo

2.005 – Manutenção da Diretoria de Infraestrutura

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 5.000,00

2.006 –Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo

73 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.3.00.0000 – Recursos Ordinários.....R\$ 2.000,00

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

5.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

5.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

5.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei

8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

6.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

### **7.1. Da Contratante:**

7.1.1. É de responsabilidade da Contratante o fornecimento dos projetos das ruas já executadas, com cópia das respectivas ART's dos projetos e dos ensaios laboratoriais realizados durante a execução das obras, e demais documentos relativos à licitação e Convênio de repasse de recursos.

### **7.2. Da Contratada:**

7.2.1. É de responsabilidade da Contratada a emissão de ART por engenheiro(a) civil, o qual será responsável técnico pelos serviços efetuados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, a Senhora **Gabriela Fernanda Grisa**, ocupante do cargo de Arquiteta e Urbanista.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 09 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Genir Loli**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CMJ ENGENHARIA E PROJETOS**  
**CONTRATADA**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Gabriela Fernanda Grisa**  
**Arquiteta e Urbanista**  
**Fiscal do Contrato**

